



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.483 DE 19 DE Outubro DE 19 81

"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, PARA O TRIÊNIO DE 1982/1984"

DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou;  
E, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Agudos, para o triênio de 1982/1984, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de Capital em Cr\$ 246.739.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1982/1984, são assim distribuídos:

1. RECURSOS		1982	1983	1984	TOTAL
1.1 Ordinários	Cr\$	53.715.000	35.030.000	23.534.000	112.279.000
1.2 Vinculados	Cr\$	45.810.000	53.150.000	35.500.000	134.460.000
Totais	Cr\$	99.525.000	88.180.000	59.034.000	246.739.000
=====					

Artigo 3º - As despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

	<u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>			
<u>FUNÇÕES</u>	1982	1983	1984	TOTAL
01 - Legislativa	250.000	-	-	250.000
03 - Administração e Planejamento	10.196.000	12.480.000	11.384.000	34.060.000
08 - Educação e Cultura	19.314.000	7.300.000	350.000	26.784.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.483 DE 19 DE Outubro DE 19 81


10 - Habitação e Urbanismo	41.935.000	37.000.000	3.800.000	82.735.000
13 - Saúde e Saneamento	20.664.000	31.400.000	43.500.000	95.564.000
15 - Assistência e Previ - dência	1.166.000	-	-	1.166.000
16 - Transporte	6.000.000	-	-	6.000.000
TOTAL	99.525.000	88.180.000	59.034.000	246.739.000

Artigo 4º - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consideradas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos e Atividades constantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1983 e 1984, estimados a preços de 1982, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de outubro de 1981.

  
Nelson Assad Ayub (Dr.)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

  
Fausto de Marco (dr.)  
Diretor Administrativo